



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 124/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro a empresa **SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA**, estabelecida na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 907 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-020), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.188/0001-05, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Marcio Aurélio Pallaoro**, inscrito no CPF sob o nº 005.178.409-28 e RG nº 8.113.538-0, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 74/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE QUATRO VEÍCULOS DE PASSEIO NOVOS, SENDO TRÊS PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI, CASA DA SAÚDE E POSTO DE SAÚDE JARDIM MARIA DA LUZ, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR 37020010 E UM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PARA TRANSPORTE DE EQUIPES DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR 81001476.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo primeiro: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 74/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais), conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	04	VEICULO DE PASSEIO, NOVO, 0KM, TIPO HATCH, ANO 2018/2018, BICOMBUSTIVEL, MOTOR 1.0, 04 PORTAS, 6 MARCHAS A FRENTE E UMA A RE, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, DIRECAO ELETRICA PROGRESSIVA, AR CONDICIONADO, FREIO ABS, EBD, ESS, 02 AIRBAG, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA,	CHEVROLET ÔNIX JOY	43.375,00	173.500,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



			REVESTIMENTOS DOS BANCOS EM TECIDO, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRE-TENSIONADOR, IMOBILIZADOR ELETRÔNICO, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO MANUAL, PARA-CHOQUE NA COR DO VEÍCULO, RODAS DE AÇO ARO 14", PNEUS NOVOS, POTÊNCIA 78 CV GASOLINA E 80 CV ALCOOL, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 54 LITROS, CAPACIDADE DO PORTA MALAS DE 289 LITROS, PROTETOR DE CARTER, COM OS ACESSÓRIOS: MACACO, SINALIZADOR, CHAVE DE RODAS E ESTEPE COM PNEU E RODA DE FERRO, GARANTIA TOTAL DE 03 ANOS OU 100.000KM PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA			
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.52	500	3458

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA:

Parágrafo primeiro: Os veículos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os veículos que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os veículos no Departamento Municipal de Saúde, na Rua Romário Martins, 154, no Município de Coronel Vivida, Centro, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os veículos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, os veículos deverão estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverão constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos, conforme a seguir: **RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, EMENDA PARLAMENTAR 37020010 E EMENDA PARLAMENTAR 81001476.**
- A nota fiscal deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação, de conformidade com as especificações mínimas contidas na proposta, no contrato e no Plano de Trabalho.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução do veículo por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a contratada esteja impedida de fornecer o veículo no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente ao veículo fornecido, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Contratos para a devida conferência em relação as especificações do veículo.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 1297-1 e a servidora Sra. Mari de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- III. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do item fornecido, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do contratante deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) constatada a falha ou defeitos nos veículos, a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o veículo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- XII) indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento;



XIII) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XIV) acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sétima;

III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;

IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

V) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência;

VI) permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos veículos;

VII) rejeitar o recebimento do veículo que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: O prazo de garantia do objeto, deverá ter um total de 03(três) anos ou 100.000 KM contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite).

Parágrafo segundo: Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

Parágrafo quarto: Os veículos que no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo de 15(quinze) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

Parágrafo quinto: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



II - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo segundo: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo terceiro: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o contratante poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) do veículo corretamente entregue;
- b) de outras parcelas, a critério do contratante.

Parágrafo quarto: No caso do contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

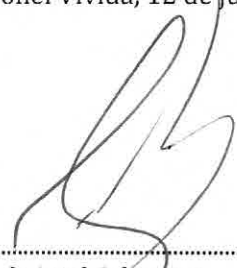
Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Marcio Aurélio Pallaoro
Sudoauto Sudoeste Automóveis Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº. 093/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do horário de funcionamento de farmácias e drogarias do Município e institui o plantão pelo sistema de rodízio.

ADAMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 161 de Lei Municipal nº 2.106/2007, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município;

Considerando, a necessidade de fixação de horário e a instituição de plantão por sistema rodízio das farmácias e drogarias do Município;

Considerando, também, com a maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no Município, onde ficou acordado os horários e o sistema de rodízio quanto ao plantão para atendimento da necessidade dos municípios em adquirir medicamentos.

DECRETO

Art. 1º - Fica instituído o horário de funcionamento de farmácias e drogarias no município de Clevelândia, o qual será de segunda à sexta, das 07:00h às 18:00h e sábados das 07:00h às 12:00h, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - É obrigatório às farmácias e drogarias realizarem plantão pelo sistema de rodízio em atendimento ininterrupto à Comunidade.

Parágrafo único: A escala de plantão será executada através de sorteio anual, em reunião de maioria dos proprietários das farmácias e drogarias existentes no município, devendo acontecer no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - O sistema de rodízio será semanal, no qual a farmácia ou drogaria entrará de plantão de segunda à sexta, das 18:00h às 07:00h e sábados das 16:00h até na próxima segunda às 07:00h.

Art. 4º - O não cumprimento dos horários estipulados nos Artigos 1º a 3º desta, implicará na aplicação de multa de 1.000 (um mil) UFM's e a reincidência acarretará multa em dobro.

Parágrafo primeiro: A fiscalização do plantão será feita pelo Setor de Fiscalização do Município de Clevelândia, bem como pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual será responsável pelas ligações às farmácias e drogarias de plantão, para o atendimento aos pacientes que passarem pelo Pronto Atendimento Municipal, após às 18:00h.

Parágrafo segundo: O montante arrecadado com multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão na escala de plantão, será efetuada no sortido do ano seguinte à sua abertura.

Art. 6º - Nos dias e horários previstos para o plantão obrigatório, as farmácias e drogarias que estiverem fechadas, ficam obrigadas a afixar na parede externa do estabelecimento afixar, em local visível ao público, placa indicando de forma clara e precisa o estabelecimento que estiver de plantão. A Secretaria Municipal de Saúde realizará visita de fiscalização do plantão no Pronto Atendimento Municipal, bem como no Hospital e Maternidade São Sebastião Ltda., único hospital da cidade.

Art. 7º - Os estabelecimentos referidos neste Decreto, ficam obrigados a manter durante o horário normal de funcionamento o plantão, pessoa habilitada e responsável para atender o público conforme normas e regulamentações do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 8º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 12 DE JULHO DE 2018.

ADAMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 18777, DE 21/06/2017, PRECISEMENTE DO PREÇO PRESENCIAL Nº. 04211, DE 19/06/2017, CONFORME ANEXO MINICOMPROVADO, PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA e NOME DA LÍZIA-ME. OBJETO: Contratação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de áreas comuns e áreas de lazer. PREÇO DE EXECUÇÃO: Conforme a necessidade do paciente. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 27/06/2017 a 28/06/2019. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 19/07/2018. Clevelândia, 14 de julho de 2018. ADAMIR JOSÉ GHELLER (Prefeito Municipal)

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 079/2018

DATA: 13.07.2018

SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências.

Agilberto Lucindo Perin, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações.

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece no art. 146, inciso III, alínea b, que a prescrição é norma geral de direito tributário;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe em seu art. 24, inciso I, que é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre direito tributário, cabendo, aquela, o estabelecimento das normas gerais, conforme art. 24, § 1º;

Considerando o Código Tributário Nacional, editado pela União, com natureza jurídica de lei complementar, que prevê, no art. 156, inciso V, que a prescrição extingue o crédito tributário, e não apenas a respectiva ação de cobrança;

Considerando o Código Penal Brasileiro, que tipifica, no art. 316, § 1º, a cobrança de tributo sabidamente indevido como crime;

Considerando que o reconhecimento da prescrição não é causa de renúncia de receita, já ocorrida no dia "ad quem" do prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional;

Considerando que a prescrição extingue o crédito tributário, conforme art. 320, inciso V, do Código Tributário Municipal;

Considerando o requerimento de baixa das inscrições em dívida ativa formulado através do protocolo 000.010-47, pela empresa Polo Sul Materiais Para Construção Ltda., CNPJ nº 02.650.276/001-40, representada pela senhora Marilene de Fátima Machado Bieze, e o parecer jurídico 006/2018 emitido pelo procurador do Município;

DECRETO:

Art. 1º - Ficam cancelados os créditos tributários de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa do contribuinte Polo Sul Materiais Para Construção Ltda., CNPJ nº 02.650.276/001-40, referente contribuição de melhorias.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 13 (treze) de julho de 2018.

Registre-se e Publique-se:

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 59/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de enfermagem para a secretaria municipal de saúde. Prazo: 12 meses, de 07.06.2018 a 06.06.2019. Contratada: Município de Coronel Vídva juntamente com a Fundação Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
792/2018	AMARELO DE BARROS E GILBERTO - EPP	02.201.311/0001-11	255.246,15
802/2018	DAMADI - DIAMOND COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	06.566.320/0001-66	107.788,32
81/2018	DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP	11.776.334/0001-78	117.886,83
82/2018	DIPHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	22.888.060/0001-41	97.351,40
82/2018	HOSPITALARES LTDA - EPP	00.064.780/0001-33	114.538,00

Coronel Vídva, 08 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 11/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para compra de leite, através do programa nacional em Coronel Vídva. Prazo: 12 meses, de 26.06.2018 a 25.06.2019. Contratada: Município de Coronel Vídva juntamente com a Fundação Municipal de Saúde, DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
82/2018	ELETRONICANALIS ARTEC LTDA ME	02.892.568/0001-18	13.430,50
83/2018	ELIAS RAFAEL FRIZEN - ME	20.362.890/0001-19	13.382,00
84/2018	SCHNEIDER E CHENET LTDA	30.014.568/0001-33	26.370,00

Coronel Vídva, 25 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2018 - Pregão Presencial nº 72/2018 - Contratada: Município de Coronel Vídva, Detentora: LEOLOGIA BAGISTAO CAMARGO DOS SANTOS, CNPJ nº 34.384.889/0001-30. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalação, manutenção, higienização e instalação de aparelhos de ar condicionado. Valor total estimado: R\$ 36.420,00. Prazo: 12 meses, 13/07/2018 a 12/07/2019. Coronel Vídva, 12 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 124/2018 - Pregão Eletrônico nº 74/2018 - Contratada: Município de Coronel Vídva juntamente com a Fundação Municipal de Saúde. Contratada: BUDONITE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 17.712.186/0001-05. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de quatro veículos de passeio novos, sendo três para atender o Centro Municipal de Saúde Dra. Celsiane Dias Carli, Casa de Saúde e Posto de Saúde Jadirin Maria de Luz, devendo-se a entrega dos veículos em 30/09/2018 e um para a Secretaria Municipal de Saúde para Transporte de equipes de emergência de Emergência Paralela 1101478. Valor total: R\$ 173.560,00. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vídva, 12 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 125/2018 - Concorrência Pública nº 32/2018 - Contratada: Município de Coronel Vídva. Contratada: LARIN FERRERO & CIA LTDA - ME. CNPJ nº 08.718.582/0001-72. Objeto: contratação de empresa em nome de empreitada por preço global, para execução de obras para pavimentação pública em estradas rurais no interior do município de Coronel Vídva, no trecho entre o cemitério de Rio Quente e Santa Antônia do Baile Grande, em um total de 38.840,00 m², conforme planilha, projeto e materiais em anexo. Valor total: R\$ 1.120.452,82. Prazo de execução: 18 meses, de origem. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vídva, 12 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

CONTRATO Nº 122/2018 - Dispensa de Licitação nº 05/2018 - Contratada: Município de Coronel Vídva. Contratada: VICENTE HAMULAK CAMINHÕES - EPP, CNPJ 07.680.313/0001-87. Objeto: permuta de 01 (um) Caminhão Mercedes Benz L 1113 com furgão, ano 1976, com FURGÃO e chassi 34403312297379, na cor amarela de placa BXR-4625, renavam 276801997 - patrimônio 02.252; e 01(uma) Carreta Semi-Boque Random SR CC, placa PER-2994, cor preta, ano 2011, sem pneus, sem arco e sem lona, chassi 9ADK1353B8M338808 - patrimônio 02.253; de propriedade do Município de Coronel Vídva, 01 (uma) Carreta Semi-Boque/Prancha SRTWRUSINAS, PRANCHA 02 eixos, ano e modelo 2015, cor branca, chassi 9A952PM00FCF2032, placa QJH-0893, renavam 1116054776, comprimento de 8,7 metros e largura de 3 metros, com rampa hidráulica; de propriedade da Empresa Vicente Hamulak Caminhões - EPP. Coronel Vídva, 09 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018

DATA: 19/06/18

ABERTURA: 04/07/18

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS NATALIDADE PARA ATENDIMENTO ÀS MULHERES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocema.com.br>, na edição de 16 de julho de 2018 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018

DATA: 14/06/18

ABERTURA: 28/06/18

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA OFICINA DE MÚSICA, EQUIPAMENTOS DE SOM E INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO PARA ATENDER A DELIBERAÇÃO Nº 062/2016 DO CEDCA - SCFV, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM IDADE ENTRE 0 E 18 ANOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocema.com.br>, na edição de 16 de julho de 2018 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A empresa abaixo, torna público que irá requerer do Instituto Ambiental do Paraná, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, CNPJ 05.528.196/0010-04, IE 90.427.747-98, Atividade de Comércio Atacadista de Cadeira para Correção do Solo, Endereço: Rodovia PRT 280 Km 177,5, S/N. Interior do Município de Clevelândia, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 50/2018. Forma: Presencial. Data de Licitação: 30 de julho de 2018, às 14:00 (quatro) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PARA CESSA/ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES VETERINÁRIOS. Valor máximo estimado anual da Licitação: R\$ 71.117,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurler, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 51/2018. Forma: Eletrônica. Data de Licitação: 31 de julho de 2018, às 15:00 (quatro) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL. Valor Máximo Estimado de Contratação: R\$ 991.971,95. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurler, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 52/2018. Forma: Presencial. Data de Licitação: 30 de julho de 2018, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA PARA EVENTOS MUNICIPAIS. Valor Máximo Estimado de Contratação: R\$ 38.700,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurler, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 53/2018. Forma: Presencial. Data de Licitação: 31 de julho de 2018, às 15:00 (quatro) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARBITRAGEM ESPORTIVA. Valor Máximo Estimado de Contratação: R\$ 277.875,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurler, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004 - 2018

O município de Manguierinha torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 01 de agosto do ano de 2018, na Praça Francisco Assis Reis nº 1060 em Manguierinha - Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Rua Duque de Caxias	Complexo Esportivo	3053,41 m²	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@manguierinha.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 46-3243-1122.

Manguierinha, 13 de julho de 2018.

Téia Eliana Dutra Vilela

MUNICÍPIO DE MARAPOLIS

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 13/2018 - PROCESSO Nº 288/2018. Em conformidade ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 302/2018 de 02 de Abril de 2018, e, estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal 8.666/93, especialmente com seu artigo 43, e com o Edital de Licitação nº 43, de 28 de agosto de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ADJUDICO o HOMOLOGO a Edital adjudicado, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de higiene pessoal e pilhas que serão utilizados pelas diversas repartições municipais, as empresas: Eletronicanalisis Artec Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.996.568/0001-15, inscrição estadual nº 90179003-96, com o valor total de R\$ 11.020,50 (onze mil e vinte reais e cinquenta centavos), Belini & Souza Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.831.600/0001-47, inscrição estadual nº 90404629-43, com o valor total de R\$ 1.467,00 (um mil quatrocentos e sessenta e sete reais), HC Suprimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.824/0001-87, inscrição estadual nº 25700871-3, com o valor total de R\$ 2.415,00 (dois mil quatrocentos e quinze reais), J. Francisco & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.442.792/0001-08, inscrição estadual nº 90459047-64, com o valor total de R\$ 219,50 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), Schneider & Chenet Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.014.568/0001-33, com o valor total de R\$ 485,80 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), Farmácia São Francisco de Marapólis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 77.494.991/0001-24, inscrição estadual nº 31700148-26, com o valor total de R\$ 945,30 (novecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Marapólis, 13 de julho de 2018. Neuri Roque Rosset Gelien - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARAPOLIS

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 14/2018. PROCESSO Nº 273/2018. Em conformidade ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 302/2018 de 02 de Abril de 2018, e, estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal 8.666/93, especialmente com seu artigo 43, e com o Edital de Licitação nº 43, de 28 de agosto de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ADJUDICO o Edital adjudicado, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de saúde e cosméticos, as empresas: Eletronicanalisis Artec Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.996.568/0001-15, inscrição estadual nº 90179003-96, com o valor total de R\$ 9.857,31 (nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), HC Suprimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.824/0001-87, inscrição estadual nº 25700871-3, com o valor total de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais), Neira Francisco - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 78.295.393/0001-43, inscrição estadual nº 3170005375, com o valor total de R\$ 1.346,00 (um mil e trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), Papoccoli & Zander Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.886.541/0001-48, inscrição estadual nº 9045342655, com o valor total de R\$ 84,95 (oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), Schneider & Chenet Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.014.568/0001-33, com o valor total de R\$ 804,82 (oitocentas e quatro reais e sessenta e dois centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Marapólis, 13 de julho de 2018. Neuri Roque Rosset Gelien - Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 16 de Julho de 2018

Ano VII – Edição Nº 1649

Página 9 / 063



Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ANDRÉ ANTONIO SABINO-ME	27.743.380/0001-00	900,00
COMERCIAL SOETHE LTDA	21.264.454/0001-40	4.129,00
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA ME	02.985.568/0001-15	2.087,00
ÉLO TEXTIL LTDA-EPP	28.844.638/0001-39	1.200,00
SCHNEIDER E CHENET LTDA	30.014.566/0001-33	272,00
VILMA ALVES DA SILVA-CONFECÇÕES	07.294.295/0001-03	8.147,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 16.735,00 (dezesesseis mil setecentos e trinta e cinco reais). Coronel Vívda, 12 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod274019

CONTRATO Nº 124/2018 – Pregão Eletrônico nº 74/2018

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 77.812.188/0001-05. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de quatro veículos de passeio novos, sendo três para atender o Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, Casa da Saúde e Posto de Saúde Jardim Maria da Luz, decorrente de Emenda Parlamentar 37020010 e um para a Secretaria Municipal da Saúde para Transporte de equipes decorrente de Emenda Parlamentar 81001476. Valor total R\$ 173.500,00. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vívda, 12 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod274023

CONTRATO Nº 125/2018 – Concorrência Pública nº 02/2018

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: LARIN RIBEIRO & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras para pavimentação poliédrica em estradas rurais no interior do município de coronel vívda, no trecho entre a comunidade de Rio Quietto e Santo Antonio do Salto Grande, em um total de 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R\$ 1.120.482,92. Prazo de execução: 18 meses, da ordem. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vívda, 12 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod274024

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

946267777

<http://dioems.com.br/>